



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI N° 198/2003

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Junta Médica Municipal de Camutanga e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PRENEMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada, na Secretaria de Saúde do Município de Camutanga, uma Junta Médica Municipal, composta por 03 (três) médicos, dentre os quais, obrigatoriamente, no mínimo, 01(um) deverá ser servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

Art. 2° - A Junta Médica criada pela Lei, terá como atribuição, dentre outras a serem regulamentadas, a realização de inspeção em servidores do Município de Camutanga, quando indisponível, que postularem Licença para Tratamento de Saúde.

§ 1° - A inspeção médica de que trata este artigo, será dispensada quando o estado de saúde do servidor não exigir aprofundamento de análise e o seu pedido estiver instruído com provas suficientes e claras que, de plano, demonstrem a necessidade da concessão da licença.

§ 2° - A menor dúvida a respeito do requerimento de licença para tratamento de saúde, será suficiente para justificar a realização da inspeção médica de que trata a presente Lei.

**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

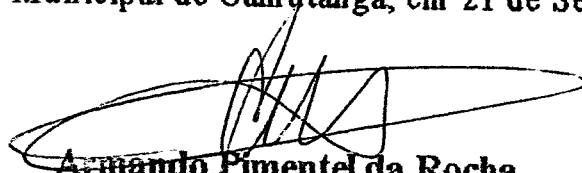
Art. 3º - A Junta Médica criada pelo art. 1º, da presente Lei, será constituída por Ato do Poder Executivo que, de logo, designará o seu Presidente.

Art. 4º - Aos membros da Junta Médica de que se trata a presente Lei, será atribuída uma comissão a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 21 de Setembro de 2003.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito